

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000003012440

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**DESPACHO Nº 2155/2020 - GAB**

EMENTA: PARECER PRÉVIO. PARTÍCIPE DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 01/2020-SEDI. LICITAÇÃO POR LOTE. MULTIPLICIDADE DE LICITAÇÕES. ADESÃO CONCOMITANTE. LEGALIDADE. MATÉRIA ORIENTADA. ELEIÇÃO DO PRESENTE DESPACHO COMO REFERENCIAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 170-GAB/2020-PGE.

1. Processo que cuida da formalização de contrato que será celebrado pelo Estado de Goiás, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, com supedâneo nas regras e preços definidos na **Ata de Registro de Preços nº 01/2020 SEDI** (000016145728), proveniente do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019 SEDI**, que teve como objeto o registro de preços “*para eventual contratação de serviços de telecomunicações para tráfego de dados de aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, interligando unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, conforme as condições e especificações constantes do Anexo I deste edital*”.

2. A Procuradoria-Geral do Estado figura como partícipe do certame e, nessa qualidade pretende celebrar o contrato com a empresa que teve seus preços registrados no item 01 do lote 01 e item 01 do lote 08, seguindo os termos dispostos na licitação. Além disso, com escora nas disposições do art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/2012, busca-se utilizar o preço registrado no item 05 do lote 05, depois de previamente autorizado pelo órgão gerenciador, para contratar e satisfazer a necessidade delimitada no Termo de Referência (000016163986).

3. Importante frisar que o procedimento que culminou na **Ata de Registro de Preços nº 01/2020 SEDI** (000016145728) foi examinado pelo **Despacho nº 191/2020 GAB** (000016810088), momento que concluiu pela regularidade do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2019 SEDI**.

4. Observa-se que vários documentos extraídos do processo nº 201914304001615 foram juntados a este caderno processual com vistas à compreensão da matéria e confirmação da regularidade da licitação que culminou na mencionada ARP.

5. Segundo o disposto na cláusula 9ª da Ata de Registro de Preços (000016145728), sua validade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ocorrida em 21/02/2020.

6. É o relatório do necessário.

7. Segundo as disposições positivadas no inciso II do art. 15 da Lei 8.666/93, as compras sempre que possível deverão ser processadas mediante sistema de registro de preços.

8. No Estado de Goiás, a matéria é regulada pelo Decreto Estadual nº 7.437/2011. No mesmo diapasão, o art. 21 da Lei Estadual nº 17.928/2012, preceitua que a contratação de quaisquer serviços ou aquisição de bens, sempre que possível, será processada pelo sistema de registro de preços. Mais adiante, o art. 26 da lei em referência preconiza que durante a vigência da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório poderá utilizá-la, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, contanto que devidamente comprovada a vantagem.

9. No caso em apreço, a Procuradoria-Geral do Estado participou da licitação de alguns itens, mas em outro não e, por isso, pretende efetuar a correlata contratação mediante a adesão à Ata de Registro de Preços, consoante regra preconizada no art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. Importante esclarecer que, na lição do renomado Marçal Justen Filho<sup>[1]</sup>, “a licitação por itens consiste na concentração, em um único procedimento licitatório, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento”.

11. Desse modo, numa interpretação sistemática da legislação aplicável ao caso, denota-se que a participação de uma órgão em alguns itens e em outros não de uma mesma licitação não viola a regra dispostas no art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/2012, de que “*a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório*”, pois, como referido acima, “*a licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações*”.

12. Pondera-se que a contratação dos itens nos quais a PGE participou da licitação não demanda maiores digressões, porquanto decorre do procedimento natural de contratação.

13. Contudo, o mesmo não pode ser dito quanto ao item em que a Procuradoria-Geral do Estado não manifestou interesse inicial em contratá-lo e, por isso, para atender a necessidade surgida *a posteriori*, trilhou pelo procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços.

14. Nessa perspectiva, para a completa higidez da mencionada adesão é imprescindível atender todo o comando do art. 26<sup>[2]</sup> da Lei Estadual nº 17.928/2012 e do art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

15. Em decorrência dessas disposições legais, os autos foram instruídos com os seguintes documentos: **Ofício nº 8950/2020 PGE** (000014992696), solicitando a indicação dos fornecedores para atendimento das necessidades desta Casa, nos termos do inciso III do art. 25 e art.26 da Lei Estadual nº 17.928/2012; **Ofício nº 1712/2020 SEDI** (000016091180), manifestação favorável da gestora da Ata quanto à contratação e adesão; cópia da **Ata de Registro de Preços nº 01/2020 SEDI** (000016145728); Requisição de Despesa (000016163980); Termo de Referência (000016163986) delimitando a necessidade deste órgão consultivo, além de outros documentos relevantes para a conferência de legalidade.

16. Compulsando todo processo percebe-se, ainda, a juntada da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (000016441689); a Programação de Desembolso Financeiro liberado (000016454604); a solicitação realizada junto à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração (000016622571 e 000016622615); e, por fim, o Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (000016622646).

17. Não obstante as decisões judiciais que dispensam às empresas consorciadas de apresentarem as certidões negativas para participarem de licitações e celebrarem contratos com o poder público, mesmo não desfrutando de regularidade fiscal e trabalhista (000016673966), situação que persiste até os dias atuais, consoante se infere da Certidão de Objeto e Pé (000016674515), expedida em 10/11/2020, pela chefe de serventia onde tramita a ação de recuperação judicial das empresas integrantes do grupo OI S. A., foram juntadas alguns documentos voltados a demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas que serão contratadas (000016645365, 000016646322, 000016646445, 000016646848, 000016652459, 000016652561, 000016652661, 000016652727, 000016660845, 000016661572, 000016661592, 000016661674, 000016661921, 000016662028, 000016662154, 000016671281, 000016671411, 000016671510, 000016671555, 000016671661, 000016671778, 000016671847, 000016671910, 000016671971, 000016673225, 000016673363, 000016673436, 000016673500, 000016673633).

18. Visando atender o comando da parte final do *caput* do art.26 da Lei Estadual nº 17.928/2012 foi realizada pesquisa de preços, a qual foi consolidada na planilha de preços (000016363244). Advirto que, em razão da especificidade técnica do item contratado, recairá sobre o autor da pesquisa e signatário da mencionada planilha toda a responsabilidade sobre sua veracidade.

19. Compete ressaltar que, com o advento do Decreto Estadual nº 7.695/2012, nas contratações de valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a autorização a que se refere o *caput* do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006 fora delegada aos titulares de cada Pasta, como forma de desburocratizar os trâmites processuais.

20. Observa dos autos, também, a juntada das Notas de Empenhos nºs 00053 (000016698602) e 00054 (000016698610), atinentes às despesas previstas para serem executadas no fluente exercício.

21. No momento adequado deve ser juntada a Portaria com o nome do fiscal do contrato, consoante exigência do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e, ainda, **na medida do possível**, tendo em conta a particularidade do caso, a renovação das certidões demonstradoras da regularidade fiscal e trabalhista das empresas que serão contratadas, consoante dicção dos arts. 29 e 55, XIII, do Estatuto Licitatório, e dos arts. 193 e 205 do Código Tributário Nacional.

22. A Minuta de contrato juntada no evento 000016895751 está concorde com o modelo que acompanhou o Edital e com as disposições da **Ata de Registro de Preços nº 01/2020 SEDI** (000016145728).

23. Por derradeiro, registra-se que a contratação em voga se insere nas exceções tratadas no § 1º do inciso I da alínea “d” do art. 11 do Decreto Estadual nº 9.737/2020.

24. Em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o presente momento em consonância com as disposições legais, motivo pelo qual não há óbice para o seu regular trâmite.

25. Restituam os autos à **Superintendência de Gestão Integrada** desta Procuradoria-Geral do Estado, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência dessa orientação referencial aos Procuradores do Estado lotados nas **Procuradorias Judicial, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta** e do **CEJUR** (este último, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB). Doravante, os Procuradores-Chefes de Procuradorias Setoriais deverão, diretamente, orientar administrativamente a matéria em feitos semelhantes, perfilhando as diretrizes deste Despacho referencial, conforme art. 2º da Portaria nº 170-GAB/2020-PGE.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

---

[1] *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed., São Paulo: Ed. RT, 2014, p. 369.*

[2] "Art. 26. *A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.*

§ 1º *A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração estadual, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.*

§ 2º *A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.*

§ 3º *Os órgãos da administração estadual direta, as autarquias e fundações, os fundos especiais, as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Goiás somente poderão aderir à Ata de de Registro de Preços quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade municipal, estadual ou federal."*

- [Redação dada pela Lei nº 18.052, de 24-06-2013.](#)

#### GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/12/2020, às 13:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017188744** e o código CRC **531A374D**.

---

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO -  
ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 202000003012440



SEI 000017188744